

MANIFESTO DOS CONSELHOS TUTELARES DA CIDADE DE SÃO PAULO

O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente é o órgão criado com base na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) -, que tem por objetivo zelar pelo cumprimento e implantação da referida lei.

É definido pelo ECA, no seu artigo 131 como um "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei". No artigo 136 deste mesmo diploma legal, são conferidas as atribuições do Conselho Tutelar, dentre elas: atender, orientar, acompanhar e aplicar medidas às crianças, adolescentes e suas famílias, podendo ainda requisitar serviços públicos e representar à autoridade judiciária. Compete também ao Conselho Tutelar fiscalizar as entidades de atendimento.

Cada Conselho Tutelar é composto por cinco membros, eleitos diretamente pela comunidade, fazendo valer um dos mais belos preceitos da Constituição brasileira, que incorpora o povo como co-participante ativo do poder, tornando a democracia representativa, também participativa.

De maneira simples e resumida, pode se dizer que o Conselho Tutelar é o braço legal da comunidade e das famílias e o braço prático dos poderes constituídos, que a partir de uma ação bem próxima e localizada, e de pessoas que surgiram da própria comunidade, se incumbem de defender os direitos das crianças e dos adolescentes, segundo os fundamentos da lei.

Segundo o ECA, em cada município deverá haver pelo menos um Conselho Tutelar. A cidade de São Paulo tem vinte Conselhos, um para cada região administrativa, conforme o disposto na Lei Municipal 11.123/91. Os cem conselheiros, que foram eleitos em 7 de novembro de 1992 e tomaram posse em 29 de novembro de 1992, estão chegando ao final do seu primeiro mandato, e em novembro de 1995 serão eleitos os novos conselheiros que assumirão o mandato para os próximos três anos.

Hoje, todavia, após dois anos e nove meses de existência dos Conselhos Tutelares na cidade de São Paulo, a situação ainda é extremamente crítica, pelos seguintes motivos:

- ⇒ Muitos conselheiros foram obrigados a renunciar em função da irrisória gratificação conferida pela Prefeitura: R\$ 136,00 em julho de 1995;
- ⇒ Temos dois Conselhos (Moóca e Pinheiros) com as portas fechadas por falta de conselheiros na ativa;
- ⇒ Além do desfalque de conselheiros, alguns Conselhos têm funcionamento de forma absolutamente precária;
- ⇒ Até hoje, a administração municipal não proveu as instalações decentes. A maioria dos Conselhos está mal instalado; o Conselho da Moóca que fechou as portas, funcionava numa garagem do distrito de saúde, sem janelas, banheiro, telefone etc.;
- ⇒ Falta material de escritório, móveis e equipamentos, ofícios para registro e providências e também pessoal administrativo e operacional;
- ⇒ Não há veículo próprio, do qual os conselheiros necessitam quotidianamente para as suas diversas atividades externas;
- ⇒ Falta telefone para alguns Conselhos e, onde há, ou é PABX, geralmente congestionado, ou é linha direta, porém com bloqueio para ligações interurbanas, até mesmo para a Grande São Paulo;
- ⇒ Muitos gastos do Conselho ficam por conta dos próprios conselheiros, tais como: selos para cartas de convocação e demais correspondências, despesas de condução para visitas domiciliares, fotocópias de documentos das pessoas atendidas etc.;

Além das dificuldades acima elencadas, faz-se necessário esclarecer sobre alguns acontecimentos, em especial, que desvelam a atitude de absoluto descaso e má fé, por parte da Administração Municipal, esta responsável pela manutenção dos Conselhos que, através de ações premeditadas, vem obstaculizando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente (CMDCA), não cumprindo as suas determinações, sobretudo no que diz respeito a regulamentação da remuneração dos conselheiros tutelares:

1. O artigo 8º, inciso XIX da Lei Municipal 11.123/91 determina que é de competência do CMDCA deliberar sobre a fixação da remuneração dos conselheiros tutelares;
2. Em maio de 1993, o CMDCA, em reunião ordinária, deliberou que a remuneração do conselheiro tutelar corresponde a seis vezes o padrão NS1/A do quadro geral do funcionalismo municipal, o que corresponde hoje a R\$ 864,00;
3. Desde o início do exercício do mandato, cada conselheiro tutelar vem recebendo como gratificação, a importância referente a uma vez o padrão NS1/A (hoje em R\$ 143,96), descontando-se 5% de ISS, conforme ordem interna do Senhor Prefeito;
4. É orientação da Administração Municipal efetuar o pagamento da gratificação até o quinto dia útil de cada mês. Por diversas vezes o pagamento foi efetuado com atrasos, que de forma repetida já chegou a três meses consecutivos;
5. Em 3 de julho de 1995, em reunião ordinária, o CMDCA aprovou por maioria absoluta dos membros presentes, as resoluções 09 e 10 que tratam, respectivamente, da regulamentação do exercício do mandato de conselheiro tutelar e da alteração do padrão da remuneração para QPA/13A do quadro geral do funcionalismo municipal, o que é que vale hoje a R\$784,00;
6. Vale lembrar que, por força da Lei Municipal 11.123/91, as resoluções do CMDCA constituem diploma legal para regulamentar tais matérias;
7. Em 19 de julho de 1995, o CMDCA, pelo memorando nº 141/CMDCA/95, encaminhou as resoluções 09, 10 e 11 à Secretaria de Governo Municipal para a devida publicação no Diário Oficial do Município (DOM) (a resolução nº 11 trata das eleições para o Conselho Tutelar);
8. Em 3 de agosto de 1995, o DOM traz publicado somente a resolução nº 11, omitindo a publicação das 09 e 10. A não publicação se deve à Coordenadoria Especial de Apoio, órgão que assessora a Secretaria do Governo e que não deu procedimento às solicitações do CMDCA, em profunda demonstração de descaso e má fé, haja visto que tais resoluções tratam da remuneração dos conselheiros.

Apesar de todas essas dificuldades enfrentadas, que demonstram claramente a empreitada da atual Administração Municipal no sentido de obstaculizar a ação dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, após esses dois anos e nove meses de mandato, os conselheiros tutelares que permanecem na ativa têm certeza de que há um grande trabalho realizado junto à população que usou dos seus serviços: centenas de crianças foram tiradas da rua; famílias foram amparadas e continuam recebendo orientação e acompanhamento; vagas foram garantidas em escolas, creches e demais retaguardas; os direitos das crianças e adolescentes foram garantidos e diversas entidades foram fiscalizadas e orientadas no sentido de se adequarem às determinações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ocorre que como todos nós sabemos, crianças e adolescentes ainda não são prioridade no atual governo municipal pois vivem nas ruas, sofrem com a falta de vagas em creches e escolas, não recebem atendimento adequado de saúde, continuam sendo violentados e mal assistidos e necessitam da retaguarda dos Conselhos Tutelares.

Além do mais, a próxima eleição para o Conselho Tutelar corre o risco de se esvaziar e não ser de fato representativa e participativa caso não haja a implantação e implementação completa e definitiva dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo e não seja efetivada a remuneração adequada dos conselheiros.

São Paulo, 17 de agosto de 1995

Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo